LEI Nº 1.960 / 1994

Autoriza o Poder Executivo a instituir o exame visual obrigatório nos alunos das Escolas Municipais de Paracatu.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, após a matrícula nas unidades escolares do Município de Paracatu, a obrigatoriedade do teste de acuidade visual do aluno, na escala padrãodecimal de cada olho, sem correção e com correção quando necessário for.

Parágrafo único - Este exame deverá ser procedido pelo professor (a) ou pelo corpo auxiliar da escola, orientado por equipe técnica, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Deverá constar no currículo do professor (a) um aula administrada por médico oftalmologista referente à medição da acuidade visual e da detenção genérica de problemas oculares.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu, 27 de outubro de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

